

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 119 DE 29 DE MAIO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóveis urbanos (lotes e chácaras), pertencentes ao Distrito de Vitória da União, à pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 2º - As doações serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, constando: localização, descrição do imóvel, valor de época e os donatários.

Parágrafo Primeiro: Constará no Decreto do Executivo prazo máximo de 180 dias para os donatários construírem no mínimo 42 m² de área no imóvel doado, de acordo com esta Lei e o Decreto do Executivo.

Parágrafo Segundo: Será doado até o máximo dois lotes urbanos a cada donatário, nos termos da presente Lei e em conformidade com o Decreto do Executivo que regulamentará esta Lei.

Art. 3º - A doação preconizada no Artigo 1º desta Lei, será formalizada assim que cumpridas as exigências e condições especificadas no Decreto do Executivo.

Art. 4º - As áreas a serem doadas serão demarcadas segundo o Mapa de Loteamentos fornecido pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA/RO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROPOSTA	
Data	
9/12/96	8.45 h
Responsável	

Corumbiara/RO, 29 de maio de 1996.

ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA
Prefeito Municipal